

REGULAMENTO ELEITORAL

DA ASSOCIAÇÃO DOS CLUBES DE XADREZ DO ALGARVE

Os clubes com sede no Algarve filiados na Federação Portuguesa de Xadrez em 2021/2022 (a Academia de Xadrez do Algarve, fundada em 2006; a Associação Desportiva e Cultural de Faro, fundada em 2010; o Loulé ++ Clube de Xadrez das Torres do al-Gharb, fundado em 2015; o Clube de Xadrez da Sociedade de Instrução e Recreio Messinense, criado em 2019; e o Núcleo de Xadrez do Club Recreativo Fuzetense, criado em 2021), pretendendo superar as limitações organizativas verificadas ao longo dos últimos anos nas relações institucionais entre a Federação Portuguesa de Xadrez (FPX), a Associação Territorial e os Clubes, decidiram substituir a estrutura orgânica existente por uma nova, melhor adaptada à realidade atual.

Com efeito, a Associação de Xadrez de Faro, que também utilizou a designação “Associação de Xadrez do Distrito de Faro”, continuava a funcionar com base nos seus Estatutos de 1977 que, além do mais, previam a existência de 5 órgãos sociais (Assembleia Geral, Direção, Conselho Fiscal, Conselho Técnico e Conselho Jurisdicional) integrados por 21 elementos, o que inviabilizou, ao longo do século XXI, a realização de eleições e a aprovação da documentação necessária para obter o financiamento devido.

A Associação dos Clubes de Xadrez do Algarve (ACXA) veio, assim, substituir a Associação de Xadrez de Faro. Todavia, no momento da sua constituição, não foi possível realizar o procedimento de acordo com o pretendido pelos Clubes Fundadores, já que não só o número de elementos constituintes da nova Associação foi restringido (a Oficial de Registos da Conservatória do Registo Comercial de Faro apenas aceitou receber duas pessoas), como a adaptação do modelo de estatutos “Associação na Hora” aprovada pelos Clubes Fundadores foi restringida pela Conservatória.

Por exemplo, a redação pretendida para o artigo 2.º dos Estatutos, epigrafado “Fim”, não era “dirigir e incentivar a prática do xadrez, e regular as suas competições, na área geográfica do Algarve”, mas “dirigir e incentivar a prática do xadrez no distrito de Faro, prosseguindo as mesmas

finalidades da associação que vem substituir, criada em 11 de outubro de 1977, bem como manter a parceria com a Federação Portuguesa de Xadrez de modo a, além do mais, continuar a organizar e regular as competições desta Federação na região do Algarve”, para que dos Estatutos constasse a ligação umbilical da ACXA à AXF e à FPX.

Também a norma proposta para o artigo 4.º, n.º 2, relativa à duração dos mandatos, determinava que “O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de quatro anos, em regra coincidentes com o ciclo olímpico”, tal como impõe o artigo 50.º, n.º 1, do Regime Jurídico das Federações Desportivas. E quanto à composição dos órgãos sociais pretendia-se que aí estivessem “representantes dos clubes associados”.

Ora, dispõe o artigo 8.º dos Estatutos da ACXA que as condições de admissão e de exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela Assembleia Geral. Por outro lado, de modo a evitar situações semelhantes à do passado, pretendem os Clubes de Xadrez do Algarve regulamentar as regras de eleição da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal da Associação.

Assim, a Assembleia Geral da Associação dos Clubes de Xadrez do Algarve aprova, ao abrigo do artigo 8.º dos Estatutos da ACXA, para valer como regulamento, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as categorias, os direitos, as obrigações, as condições de admissão e de exclusão dos associados, bem como as regras a observar na eleição dos órgãos estatutários da Associação dos Clubes de Xadrez do Algarve.

TÍTULO I

DOS ASSOCIADOS

Artigo 2.º

Categorias de Associados

- 1 - São associados efetivos da Associação dos Clubes de Xadrez do Algarve (ACXA) todos os clubes que se encontrem filiados na Federação Portuguesa de Xadrez (FPX) através da ACXA.
- 2 - São associados não efetivos da ACXA todos os jogadores, árbitros e treinadores que se encontrem filiados na FPX através de um associado efetivo da ACXA.

Artigo 3.º

Admissão e Exclusão de Associados

- 1 - A qualidade de associado da ACXA é adquirida por inerência, no momento da filiação junto da FPX, observados os requisitos do artigo 1.º.
- 2 - A qualidade de associado da ACXA cessa:
 - a) No momento em que a filiação junto da FPX deixe de ser válida; ou
 - b) Na sequência de pena de exclusão, proferida no âmbito de um procedimento disciplinar.

Artigo 4.º

Direitos e Obrigações dos Associados

- 1 - Os associados efetivos da ACXA têm direito de voto em todas as reuniões da Assembleia Geral, incluindo as reuniões para eleição dos órgãos sociais.
- 2 - Os associados não efetivos da ACXA têm direito a participar nas reuniões da Assembleia Geral, sem direito a voto.
- 3 - Os associados têm direito a participar nas provas previstas no Regulamento de Competições da FPX cuja organização seja da competência da ACXA e relativamente às quais preencham os requisitos de participação.

4 - Os associados devem evitar qualquer comportamento que ponha em causa a boa reputação da ACXA.

TÍTULO II

REGIME DA ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS DA ACXA

Capítulo I

Generalidades

Artigo 5.º

Órgãos e Mandato

1 - Nos termos do artigo 4.º, n.º 1, dos Estatutos, são órgãos da ACXA a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

2 - O mandato dos titulares dos órgãos da ACXA é de quatro anos, em regra coincidentes com o ciclo olímpico.

3 - A mesa da Assembleia Geral é composta por três representantes de associados efetivos, a Direção por cinco e o Conselho Fiscal também por cinco.

4 - No caso de um órgão ficar sem quorum constitutivo, haverá eleição de novos titulares para a totalidade do órgão, mas a duração dos mandatos será o período remanescente até ao final do ciclo olímpico em curso.

5 - No caso de renúncia ao mandato, o renunciante não pode candidatar-se ao mesmo órgão nas eleições previstas no número anterior.

Artigo 6.º

Elegibilidade

São elegíveis para os órgãos da ACXA os maiores de idade que não sejam devedores da Associação.

Artigo 7.º

Incompatibilidades

1 - É incompatível com a função de titular de órgão associativo:

- a) O exercício de outro cargo estatutário na ACXA;
- b) A intervenção, directa ou indirecta, em contratos celebrados com a ACXA.

Capítulo II

Sistema eleitoral

Artigo 8.º

Natureza das listas e critérios de eleição

1 - Cada órgão estatutário da ACXA é eleito em lista própria.

2 - O critério de eleição dos órgãos estatutários da ACXA é o método de representação proporcional de Hondt, com excepção da Direção em que é adotado o sistema maioritário a uma só volta.

Artigo 9.º

Marcação das eleições

1 - Durante o mês de maio do ano em que se realizem os Jogos Olímpicos de verão, o presidente da mesa da Assembleia Geral convoca uma Assembleia Geral Eleitoral, exclusivamente para a realização das eleições dos diversos órgãos estatutários, para um dia do mês de julho seguinte.

2 - Na mesma convocatória, é fixado o prazo de um mês para a apresentação de candidaturas.

Artigo 10.º

Candidaturas

1 - As candidaturas para cada órgão são apresentadas ao presidente da mesa da Assembleia Geral através de lista plurinominal.

2 - Cada lista proposta à eleição deve:

- a) identificar o órgão a que se candidata;
- b) ser ordenada e conter a identificação dos candidatos efetivos em número igual ao dos mandatos a atribuir, podendo apresentar suplentes;
- c) ser instruída, em relação a cada candidato, de uma declaração de aceitação da candidatura e de uma declaração de credenciação emitida por um associado efetivo;
- d) identificar o seu representante na mesa da assembleia eleitoral.

3 - Cada candidato a um órgão da Associação só pode integrar uma lista.

Artigo 11.º

Organização do processo eleitoral

1 - O processo eleitoral é conduzido pela mesa da Assembleia Eleitoral que é constituída pela mesa da Assembleia Geral e pelos representantes indicados por cada lista candidata, presidindo o presidente da mesa da Assembleia Geral.

2 - Compete à mesa da Assembleia Eleitoral:

a) Verificar a regularidade do processo, a autenticidade dos documentos e a elegibilidade dos candidatos, bem como convidar o primeiro candidato a suprir as irregularidades detetadas sob pena de rejeição de toda a lista;

b) Aceitar as listas e atribuir-lhes uma letra de identificação que constará dos boletins de voto;

c) Sortear as listas, para efeito de lhes atribuir uma ordem nos boletins de voto que deverão ter cores diferentes consoante o órgão a que respeitam;

d) Promover e dirigir as operações eleitorais, nomeadamente através da divulgação, no site da ACXA, da composição das listas admitidas ao sufrágio e do respetivo programa;

e) Garantir a democraticidade das eleições, tomando conhecimento dos protestos, deliberando sobre as reclamações, apurando os resultados e elaborando as respetivas atas.

Artigo 12.º

Sufrágio

1 - Relativamente a cada órgão social, cada associado efetivo dispõe de um voto singular de lista que é exercido uma única vez, de forma directa, presencial e secreta, pelo representante do associado efetivo.

2 - O presidente da mesa eleitoral identificará o representante e verificará se este tem os poderes necessários para votar em nome do associado efetivo.

Artigo 13.º

Regime das eleições

1 - Na eleição da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal, a conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional de Hondt, obedecendo às seguintes regras:

a) Apura-se o número de votos recebidos por cada lista;

b) O número de votos apurados por cada lista é dividido, sucessivamente, por 1, 2, 3, 4, 5, etc., sendo os quocientes alinhados pela ordem decrescente da sua grandeza numa série de tantos termos quantos os mandatos a atribuir;

c) Os mandatos pertencem às listas a que correspondem os termos da série estabelecida pela regra anterior, recebendo cada uma das listas tantos mandatos quantos os seus termos na série;

d) No caso de restar um só mandato para distribuir e de os termos seguintes da série serem iguais e de listas diferentes, o mandato cabe à lista que tiver obtido menor número de votos.

2 - Dentro de cada lista, os mandatos são atribuídos aos candidatos pela ordem de sequência da respetiva declaração de candidatura.

3 - As vagas ocorridas nos órgãos são preenchidas pelo candidato imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, não havendo lugar ao preenchimento no caso de não existir candidato, efetivo ou suplente, não eleito na lista a que pertencia o titular do mandato vago.

4 - A Direção é eleita através do sistema maioritário a uma só volta.

Artigo 14.º

Apuramento dos resultados

1 - Considera-se voto em branco o do boletim que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.

2 - Considera-se voto nulo o do boletim de voto:

a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;

b) No qual tenha sido assinalado o quadrado correspondente a uma lista que tenha desistido das eleições;

c) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.

3 - Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do eleitor.

4 - Caso não haja qualquer impugnação ou, havendo, esta seja definitivamente decidida, os resultados tornam-se definitivos e os boletins, os cadernos eleitorais e demais documentos relativos às eleições, com exceção das atas, podem ser destruídos.

5 - Após a elaboração da ata de apuramento definitivo, a mesa eleitoral elabora e faz publicar no site da ACXA um mapa oficial com o resultado das eleições, de que conste, relativamente a cada órgão:

a) O número de votantes;

- b) O número de votos em branco;
- c) O número de votos nulos;
- d) O número, com respectiva percentagem, de votos atribuídos a cada lista;
- e) O número de mandatos atribuídos a cada lista;
- f) O nome dos candidatos eleitos.

Artigo 15.º

Tomada de posse

- 1 - A tomada de posse deve ser realizada durante o mês de julho após a elaboração da ata de apuramento definitivo dos resultados.
- 2 - O presidente da mesa da Assembleia Geral cessante dá posse ao novo presidente da mesa da Assembleia Geral que, por sua vez, empossa os restantes eleitos.

Título IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 16.º

Duração transitória do mandato

O mandato dos titulares dos órgãos da ACXA eleitos nas primeiras eleições terminará no final do presente ciclo olímpico, em 2024.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor no momento da sua publicação no site da ACXA.